



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 452 DE 13 DE JULHO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE  
PLATAFORMA DIGITAL COM INFORMAÇÕES  
SOBRE O ANDAMENTO E OS GASTOS DE  
OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO  
RAFAEL.**

**Reno Marinho de Macêdo Souza**  
Prefeito

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, CEP: 59518-000 - São Rafael/RN  
CNPJ N° 08.085.417/0001-06



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 452 DE 13 DE JULHO DE 2020.

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PLATAFORMA DIGITAL COM INFORMAÇÕES SOBRE O ANDAMENTO E OS GASTOS DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL

O Prefeito do Município de São Rafael/RN, no uso de suas prerrogativas constitucionais e atribuições legais, e combinando com a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo deverá instituir junto ao Portal Transparência do Município de São Rafael, os links de "Acompanhamento de Obras Públicas", "Contratos de Prestação de Serviços", "Contratos de Prestação de Serviços de Transportes", "Contratos de Locação de equipamentos, veículos, ou Mão de Obra Terceirizada", "Contratos de Fornecimento de Material e insumos", consistindo em uma plataforma digital, on-line, que permita ao cidadão o acompanhamento de cronograma físico/financeiro de todas as obras, contratos com pessoas físicas e jurídicas custeadas por meio de emendas estaduais, federais, fundo a fundo, recursos públicos municipais próprios, direta ou indiretamente, integral ou parcialmente, no âmbito do município de São Rafael, inclusive os termos de referência, ordens de compras e notas fiscais, termos de convênios e demais parcerias, na íntegra, com os respectivos números de processo, valores conveniados, cronograma de repasses realizados e por realizar e contrapartidas.

§ 1º O acesso à informação deve ser garantido em conformidade com o disposto nos arts 3º, 4º e 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º No link Acompanhamento de Obras Públicas do portal devem constar as informações do local da obra, a secretaria municipal competente, as datas de ordem de serviço, de início e fim do contrato, o custo total, a empresa contratada, o cronograma físico e financeiro, projetos de engenharia, memoriais descritivos, memórias de cálculos, orçamentos, a planilha de medições, processo de pagamentos realizados e Processo Licitatório, Anotação de Responsabilidade Técnica, o órgão fiscalizador, o técnico responsável e a situação da obra em tempo real juntamente com as fotos.

§ 3º Nos links "Contratos de Prestação de Serviços", "Contratos de Prestação de Serviços de Transportes", "Contratos de Locação de equipamentos, veículos, ou Mão de Obra Terceirizada", "Contratos de Fornecimento de Material e insumos", com o objetivo de ampliar a publicidade deverão no âmbito municipal, ser disponibilizados na íntegra, sem necessidade de preenchimento de nenhum documento obrigatório para realização do

RP



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

download os respectivos editais de licitação ou justificativa de dispensa, anexos, resultados além de

- a) Os respectivos nome, o número de identificação fiscal (CNPJ ou CPF) e o endereço de todos os participantes, considerando-se como tal, todos aqueles que apresentaram proposta na fase inicial do certame,
- b) o nome e o número de identificação fiscal (CNPJ ou CPF) dos sócios e administradores de todos os participantes,
- c) o valor das propostas de cada um dos participantes, incluindo o valor do último lance ofertado, se aplicável,
- d) o critério de julgamento do certame,
- e) a indicação dos participantes desabilitados e o respectivo motivo,
- f) a indicação dos participantes desistentes,
- g) a indicação do participante vencedor,
- h) o valor final negociado,
- i) o nome e o número de identificação fiscal (CPF) de todos os responsáveis pela condução do certame e autorização da respectiva contratação,

II - termos de contratos e seus respectivos aditamentos, na íntegra,

§ 4º A divulgação deverá ser prestada de forma clara, objetiva e em linguagem escrita e gráficos, de fácil compreensão, permanecendo disponíveis para visualização, em transparência ativa

§ 5º Também deve ser disponibilizado nos links respectivos, quando em regime de parceria ou convênio com outros entes federados, a proporção de recursos despendidos a serem despendidos por cada um individualmente.

Art. 3º O disposto nesta lei deve ser divulgado de forma ampla e irrestrita nos meios de comunicação disponíveis, permitindo à sociedade o conhecimento do link de Acompanhamento das Obras Públicas no Portal da Transparência do Município.

Art. 4º Fica definido o prazo de 05 dias após o termo de adjudicação e homologação dos contratos a sua divulgação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

São Rafael/RN, 13 de Julho de 2020

  
**RENO MARINHO DE MACÉDO SOUZA**  
Prefeito do Município de São Rafael